

11. apurar os votos;

12. elaborar formulário para interposição de recursos;

13. publicar, no âmbito da ILACVN, por edital, os resultados da eleição e proclamar os/as eleitos/as;

14. apresentar o resultado ao CONSUNI-ILACVN;

Art. 40 O edital geral da eleição deverá ser publicado nas diversas unidades acadêmicas e administrativas da UNILA com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência ao dia da eleição.

Art. 41 As decisões da CEL-ILACVN serão tomadas por maioria simples.

CAPÍTULO X

DOS RECURSOS

Art. 42 Poderá ser apresentado recurso em cada uma das fases do processo eleitoral, que será analisado, deliberado e respondido pela CEL-ILACVN, de acordo com os prazos estabelecidos no cronograma das etapas do processo, observados os dispostos nos artigos 14 a 16 deste regulamento;

§ 1º Qualquer recurso deverá ser interposto pelo preenchimento completo de formulário próprio elaborado pela CEL-ILACVN, assinado e encaminhado à CEL-ILACVN, por meio de mensagem enviada pelo correio institucional para o correio eletrônico cel.ilacvn@unila.edu.br, em formato PDF, conforme cronograma;

§ 2º O ingresso e a resposta dos recursos seguem o cronograma do edital e deverão ser compatíveis com o período previsto para todo o processo eleitoral, garantindo-se que as respostas sejam formalizadas antes do início da próxima etapa do processo.

Art. 43 Todos os recursos serão analisados, deliberados e respondidos pela CEL-ILACVN.

Art. 44 Das decisões da CEL-ILACVN cabe recurso ao CONSUNI-ILACVN.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 Casos omissos serão analisados pelo CONSUNI-ILACVN.

Art. 46 Esta regulamento entra em vigor a partir da data de publicação, no sítio eletrônico do CONSUNI-ILACVN ou no Boletim de Serviços, o que vier primeiro.

Foz do Iguaçu, 15 de março de 2021

LUCIANO CALHEIROS LAPAS

18 de março de 2021

RESOLUÇÃO Nº 03/2021/CONSUNI-ILACVN

O CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA - CONSUNI-ILACVN, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, e considerando:

As deliberações da 28ª Reunião Ordinária do Conselho do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza.

O processo 23422.002932/2021-18

Resolve

Aprovar a minuta do regulamento para eleições de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza (ILACVN) e Coordenadores(as) e Vice Coordenadores(as) dos Centros Interdisciplinares de Ciências da Natureza (CICN) e Ciências da Vida (CICV), e encaminhar para início dos trabalhos pela Comissão Eleitoral Local do ILACVN - Designada pela Portaria nº 07/2020/ILACVN e Composta pela Portaria nº08/2020/ILACVN.

Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Foz do Iguaçu, 15 de Março de 2021.

LUCIANO CALHEIROS LAPAS

Presidente do Consuni ILACVN

REGULAMENTO PARA PROCESSO ELEITORAL

Direção do ILACVN e Coordenadores dos Centros Interdisciplinares

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O processo eleitoral para os cargos de Direção e Vice-Direção de Instituto, bem como para Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) de Centros Interdisciplinares serão organizados pela Comissão Eleitoral Local (CEL-ILACVN), de acordo com as normativas estabelecidas nesta resolução

Art. 2º A eleição será conduzida pelo Conselho do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza (CONSUNI-ILACVN), por meio da CEL-ILACVN esignada para essa finalidade.

Art. 3º As eleições serão realizadas em período definido em calendário eleitoral, a ser publicado pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 4º As eleições acontecerão por meio de votação direta e secreta, conforme determinado em edital pela CEL-ILACVN.

Art. 5º Em cada um dos processos eleitorais normatizados por esta resolução, cada eleitor(a) terá direito a voto em uma única chapa. É vedado o voto por correspondência ou por procuração.

Parágrafo único. Cada votante terá direito a um único voto, mesmo que se enquadre em mais de uma categoria de votantes previstas, prevalecendo sempre a categoria com registro mais antigo na UNILA, conforme Artigo 182, Parágrafo Primeiro, do Regimento Geral da Universidade.

CAPÍTULO II

DOS CARGOS E REPRESENTAÇÕES

Art. 6º Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza (ILACVN).

Art. 7º Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Centro Interdisciplinar de Ciências da Natureza (CICN), do ILACVN.

Art. 8º Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Centro Interdisciplinar de Ciências da Vida (CICV), do ILACVN.

CAPÍTULO III

DOS MANDATOS

Art. 9º O mandato de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) terá duração de quatro anos, contados da data de sua posse, permitida uma recondução.

Parágrafo Único. Os cargos de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a) serão providos pelo Reitor, a serem exercidos em regime de dedicação exclusiva, na forma da lei.

Art. 10 O mandato dos(as) Coordenadores(as) e Vice-Coordenadores(as) dos Centros Interdisciplinares terá duração de dois anos, contados da data de sua posse, sendo permitida uma recondução.

CAPÍTULO IV

DOS ELEGÍVEIS

Art. 11 São elegíveis para os cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) de Instituto docentes doutores do quadro efetivo permanente da UNILA, com regime de dedicação exclusiva, lotados no ILACVN.

Art. 12 São elegíveis para os cargos de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do CICN, docentes do quadro ativo permanente com titulação mínima de mestre, lotados no ILACVN, e alocados no CICN conforme [Resolução Consuni Ilacvn 02/2017](#).

Art. 13 São elegíveis para os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do CICV, docentes do quadro ativo permanente com titulação mínima de mestre, lotados no ILACVN, e alocados no CICV conforme [Resolução Consuni Ilacvn 02/2017](#).

Art. 14 A CEL ILACVN confirmará a elegibilidade dos inscritos e publicará edital de confirmação

Art. 15 São inelegíveis os membros da CEL-ILACVN, os(as) docentes do quadro ativo temporário (visitantes e substitutos), os(as) servidores(as) em exercício provisório e os que não estão em exercício (afastamento para estudo, licença maternidade, licença saúde, licença capacitação, licença para tratar de assunto particular e licença para acompanhar cônjuge ou companheiro), até a data de homologação das candidaturas.

Parágrafo único: São inelegíveis aqueles(as) que já tenham exercido dois mandatos consecutivos na mesma representação

CAPÍTULO V

DOS ELEITORES

DO CARGO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DE INSTITUTO

Art. 16 Poderão participar da eleição, na qualidade de votantes:

I. Docentes do quadro ativo permanente e temporário lotados(as) no ILACVN;

II. Técnicos(as) Administrativos(as) em Educação (TAEs) do quadro ativo permanente lotados(as) no ILACVN, nos Centros Interdisciplinares do ILACVN, no Departamento Administrativo do ILACVN e na Secretaria Acadêmica de Apoio às Coordenações do ILACVN.

III. Discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação stricto sensu vinculados aos Centros Interdisciplinares do ILACVN, a saber: Curso de Bacharelado em Saúde Coletiva; Curso de Bacharelado em Medicina; Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas - Ecologia e Biodiversidade; Curso de Bacharelado em Biotecnologia; Curso de Bacharelado em Engenharia Física; Curso de Licenciatura em Química; Curso de Licenciatura em Matemática; Curso de Licenciatura em Ciências da Natureza - Química, Física e Biologia; Mestrado em Física Aplicada; Mestrado em Biociências; Mestrado em Biodiversidade

Neotropical; Residência Multiprofissional em Saúde da Família.

CAPÍTULO VI

DOS ELEITORES

DO CARGO DE COORDENADOR DE CENTRO INTERDISCIPLINAR

Art. 17 Poderão participar da eleição, na qualidade de votantes para o Cargo de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do CICN:

I. Docentes do quadro ativo permanente e temporário lotados(as) no ILACVN, e alocados(as) no CICN conforme [Resolução Consuni Ilacvn 02/2017](#).

II. TAEs do quadro ativo permanente em exercício no âmbito do ILACVN e alocados(as) no CICN conforme Resolução Consuni Ilacvn 02/2017.

III. Discentes regularmente matriculados(as) nos cursos de graduação e pós-graduação stricto sensu vinculados ao CICN, a saber: Curso de Bacharelado em Engenharia Física; Curso de Licenciatura em Química; Curso de Licenciatura em Matemática; Curso de Licenciatura em Ciências da Natureza - Biologia, Física e Química; Mestrado em Física Aplicada.

Art. 18 Poderão participar da eleição, na qualidade de votantes para o Cargo de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do CICV:

I. Docentes do quadro ativo permanente e temporário lotados(as) no ILACVN, e alocados(as) no CICV conforme [Resolução Consuni Ilacvn 02/2017](#).

II. TAEs do quadro ativo permanente em exercício no âmbito do ILACVN e alocados(as) no CICV conforme Resolução Consuni Ilacvn 02/2017.

III. Discentes regularmente matriculados(as) nos cursos de graduação e pós-graduação stricto sensu vinculados ao CICV, a saber: Curso de Bacharelado em Saúde Coletiva; Curso de Bacharelado em Medicina; Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas - Ecologia e Biodiversidade; Curso de Bacharelado em Biotecnologia; Mestrado em Biociências; Mestrado em Biodiversidade Neotropical; Residência Multiprofissional em Saúde da Família.

CAPÍTULO VI

DAS INSCRIÇÕES

Art. 19 As inscrições para os cargos de Direção e Vice-Direção de Instituto, bem como para Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) de Centro Interdisciplinar serão realizadas por chapas.

Art. 20 As inscrições de candidatos(as) deverão ser feitas segundo regras estabelecidas no Edital elaborado pela CEL-ILACVN.

Parágrafo único: É vedada a inscrição de representante titular e/ou vice em mais de uma representação.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 21 Para a totalização dos votos de cada chapa, a apuração dos votos obedecerá a técnica da proporcionalidade, sendo atribuído à categoria docente o peso eleitoral de 70% (setenta por cento), à categoria discente o peso eleitoral de 15% (quinze por cento) e à categoria dos TAEs peso eleitoral de 15% (quinze por cento).

Art. 22 Nos pleitos eleitorais normatizados por esta resolução, será utilizada a seguinte fórmula:

$$VF_i = 0,70 \times P_i / P + 0,15 \times T_i / T + 0,15 \times E_i / E$$

sendo:

VF_i : índice que indicará a classificação final da chapa "i"

P_i : número de votos válidos da categoria docente para a chapa "i"

T_i : número de votos válidos da categoria dos técnicos administrativos para a chapa "i"

E_i : número de votos válidos da categoria discente para a chapa "i"

P: número total de votos válidos da categoria docente

T: número total de votos válidos da categoria dos técnicos administrativos

E: número total de votos válidos da categoria discente

Parágrafo único: O índice que indicará a classificação final de cada chapa, VF_i , será calculado até a sexta decimal, sem arredondamentos.

Art. 23 Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos, no respectivo cargo pleiteado.

Art. 24 Havendo empate, será considerada eleita a chapa cujo(a) titular seja o(a) mais antigo(a) professor(a) no magistério superior na UNILA.

Art. 25 Mantido o empate, será considerada eleita a chapa cujo(a) titular seja o(a) mais antigo(a) no magistério superior.

Art. 26 A CEL-ILACVN estabelecerá os ritos de averiguação dos votos, bem como os prazos de homologação e divulgação dos resultados oficiais dos processos eleitorais.

Art. 27 Os resultados serão homologados pelo Conselho do Instituto, sendo encaminhados para publicação de portaria pela Reitoria da Universidade para os procedimentos legais de nomeação e posse.

CAPÍTULO VI

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 28 Considerar-se-á como Campanha Eleitoral o período compreendido entre a homologação e publicação dos pedidos de registros de candidaturas pela CEL-ILACVN e a véspera dos dias da votação, conforme Calendário Eleitoral, estipulado no Edital.

Art. 29 No período de campanha eleitoral fica proibido:

I. a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum;

II. a confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

III. a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte do candidato, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei;

IV. a divulgação de propaganda mediante cartazes, camisas e bonés;

V. a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna.

Parágrafo único. A observância do descumprimento do item anterior poderá acarretar na anulação da candidatura da chapa.

Art. 30 No período de campanha eleitoral será permitido aos(as) candidatos(as):

I. Visita às salas de aulas, mediante comunicado prévio e autorizado pela CEL-ILACVN;

II. Reuniões eleitorais para exposição do Programa de Trabalho;

III. Confecção de folders e folhetos;

IV. Utilização de páginas virtuais.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 31 O(A) Presidente e o(a) Secretário(a) da Comissão Eleitoral serão escolhidos entre os(as) membros nomeados(as).

Parágrafo único. É vedada qualquer remuneração ou vantagem aos membros da Comissão Eleitoral pelos serviços prestados.

Art. 32 Compete à Comissão Eleitoral:

I. publicar editais;

II. elaborar a metodologia e supervisionar o processo de inscrição dos/as candidatos/as;

III. compor as mesas eleitorais quando necessário;

IV. credenciar os/as fiscais;

V. emitir instruções sobre a sistemática de votação;

VI. elaborar cronograma das etapas do processo, resguardando os prazos estabelecidos pelo CONSUNI para o processo eleitoral;

VII. confeccionar, publicar, distribuir e guardar o material necessário ao processo eleitoral;

VIII. decidir sobre impugnações;

IX. delegar poderes às subcomissões constituídas, para execução de tarefas específicas;

X. apurar os votos;

XI. publicar, no âmbito da ILACVN, por edital, os resultados da eleição e proclamar os/as eleitos/as;

XII.apresentar o resultado ao CONSUNI-ILACVN;

XIII.estabelecer regras e tetos relacionados a gastos da campanha e cobrar a prestação de contas.

Art. 33 O edital geral da eleição deverá ser publicado nas diversas unidades acadêmicas e administrativas da UNILA com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência ao dia da eleição.

Art. 34 As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples, cabendo recurso, nos prazos estabelecidos no calendário eleitoral, ao CONSUNI-ILACVN.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 Casos omissos serão analisados pelo Conselho do Instituto.

Art. 36 Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação e publicação, no sítio eletrônico do CONSUNI-ILACVN ou no Boletim de Serviços, o que vier primeiro.

Foz do Iguaçu, 15 de Março de 2021

LUCIANO CALHEIROS LAPAS

18 de março de 2021

RESOLUÇÃO Nº 04/2021/ CONSUNI-ILACVN

O CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA - CONSUNI-ILACVN, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, e considerando:

As deliberações da 28ª Reunião Ordinária do Conselho do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza.

O processo 23422.002930/2021-72

Resolve

Aprovar a minuta do regulamento para eleições de Coordenadores(as) e Vice Coordenadores(as) dos cursos de graduação do ILACVN, e encaminhar para início dos trabalhos pela Comissão Eleitoral Local do ILACVN - Designada pela Portaria nº 07/2020/ILACVN e Composta pela Portaria nº 08/2020/ILACVN.

Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Foz do Iguaçu, 15 de Março de 2021.

LUCIANO CALHEIROS LAPAS

Presidente do Consuni ILACVN

REGULAMENTO PARA PROCESSO ELEITORAL

Coordenação e Vice-Coordenação de cursos de graduação - ILACVN

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A eleição será conduzida pelo Conselho do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza (CONSUNI-ILACVN), por meio da Comissão Eleitoral Local (CEL-ILACVN) designada para essa finalidade.

Art. 2º O processo eleitoral para os cargos de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) dos cursos de graduação, vinculados ao ILACVN, será organizado pela CEL-ILACVN, Designada pela Portaria nº 07/2020/ILACVN e Composta pela Portaria nº 08/2020/ILACVN e de acordo com as normativas estabelecidas nesta resolução.

Parágrafo único: Serão escolhidos no referido processo eleitoral:

- I. Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Curso de Biotecnologia;
- II. Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Curso de Ciências Biológicas - Ecologia e Biodiversidade;
- III. Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Curso de Ciências da Natureza - Biologia, Física e Química;
- IV. Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Curso de Engenharia Física;
- V. Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Curso de Matemática-Licenciatura;
- VI. Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Curso de Medicina;
- VII. Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Curso de Química-Licenciatura;
- VIII.Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Curso de Saúde Coletiva;